


A ATUAÇÃO DE JOÃO DE ABREU CASTELO BRANCO NA DISPUTA PELO CACAU NO CABO DO NORTE (1739-1747)

ANDRÉ JOSÉ SANTOS POMPEU* 
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 BRAGANCA - PARÁ - BRASIL

RESUMO

O presente trabalho trata da disputa em torno do cacau coletado nas ilhas presentes nos rios da região conhecida como Cabo do Norte, localizada na Capitania do Grão-Pará. Essa disputa, que envolveu o governador do Estado do Maranhão, João de Abreu Castelo Branco, e o Senado da Câmara de Belém, serve como um exemplo da disputa entre os poderes locais e o representante do poder régio sobre a principal atividade econômica do Estado, que foi abalada por uma proibição, feita pelo governador Castelo Branco, para que os moradores não coletassem o cacau da referida região. Desse modo, o presente texto versa sobre essas relações de poder, em torno da hegemonia de um grupo sobre a principal atividade econômica da Amazônia portuguesa.

Palavras-chave: Cacau; Cabo do Norte; Relações de poder.

ABSTRACT

The present work talks about the dispute over cacao collected in the islands present in the rivers of the region known as Cabo do Norte, located in the Captaincy of Grão-Pará. This dispute, which involved the governor of the State of Maranhão, João de Abreu Castelo Branco and the Senate of the Chamber of Belém, serves as an example of the dispute between the local powers and the representative of the royal power on the main economic activity of the state, which was shaken by a ban, made by Governor Castelo Branco, for residents to collect cocoa from that region. Thus, this text deals with these power relations, around the hegemony of a group over the main economic activity of the Portuguese Amazon.

Keywords: Cacao; Cabo do Norte; Power relations.

* Doutorando em história pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, da Universidade Federal do Pará. Professor substituto da Faculdade de História, do Campus de Bragança, da Universidade Federal do Pará. E-mail: andre.pompeu@yahoo.com.

INTRODUÇÃO

O Grão-Pará colonial foi uma unidade administrativa pertencente ao império português no ultramar. Mais precisamente, o Grão-Pará era uma capitania real, pertencente ao Estado do Maranhão e Grão-Pará. Desde 1621, o Estado do Maranhão e Grão-Pará esteve instituído, separadamente, do governo do Estado do Brasil, de modo que manteve a presença de todo o aparato burocrático colonial português, sendo a figura do Governador e Capitão-General, o principal oficial português na conquista.

Segundo Fabiano Vilaça dos Santos, podemos delimitar um perfil a respeito dos governadores que foram enviados para o Estado do Maranhão e Grão-Pará. Neste perfil, é possível destacar a presença constante de militares de alta patente, além de uma linhagem de pequena nobreza. O caráter militar desses sujeitos elevados ao posto de governador seria necessário para lidar com uma região de fronteira, cuja posse sempre pareceu estar ameaçada aos olhos do governo metropolitano¹. Ora, o Estado do Maranhão se encontrava em uma encruzilhada, se por um lado havia uma extensa fronteira com o Estado do Brasil, também havia inúmeras conexões com os espanhóis de Quito, Mojos e Venezuela, além da presença dos holandeses no Suriname e, finalmente, os franceses em Caiena, que, para este texto, são os mais importantes. Desse modo, a coroa sempre procurou enviar governadores para o Maranhão com bom histórico militar, que pudessem estar preparados para qualquer tipo de entrevero tanto com as demais possessões europeias na América, quanto com a infinidade de nações indígenas que habitavam o vale amazônico.

Dentro desse contexto, em 5 de setembro de 1737, João de Abreu Castelo Branco se tornava Governador e Capitão-general do Estado do Maranhão e Grão-Pará. Seu período no posto só se encerrou em 1747, quando deixou o governo e a cidade de Belém. Segundo Fabiano Vilaça, João de Abreu Castelo Branco pertencia a uma das melhores famílias da região de Trás-os-Montes, tendo nascido em uma localidade chamada Gondosende². Não fugindo à regra, Castelo Branco tinha uma prévia formação militar antes de seguir para o Maranhão, tendo sido

¹ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará: apontamentos sobre qualidade social e trajetórias (1642-1701). In: SANTOS, Fabiano Vilaça dos; RIBEIRO, Mônica da Silva. (Org.). *Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, pp. 57-73.

² SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *Crítica Histórica*, n 16, 2017, p. 44.

capitão de cavalaria durante a guerra de sucessão espanhola, além de ter iniciado o curso superior de Leis, na Universidade de Coimbra, o qual não chegou a terminar³. O governo do Maranhão não havia sido o primeiro de Castelo Branco, na verdade, ele significou uma ascensão na sua trajetória, que havia começado no posto de Capitão-mor da Paraíba, entre os anos de 1722 e 1729, e depois, como Governador da Ilha da Madeira, entre os anos de 1734 e 1737, quando foi enviado para governar o Maranhão. Castelo Branco foi escolhido como sucessor de José da Serra, no posto de Governador do Maranhão. No caso de Serra, este faleceu durante o exercício do mandato, deixando um vácuo administrativo no Maranhão. As duas principais capitâneas do Estado, a do Maranhão e a do Grão-Pará, ficaram à mercê de sargentos-mores e capitães-mores desde o falecimento de Serra, até a chegada de Castelo Branco.

No caso do Grão-Pará, Castelo Branco encontrou uma capitania com vários problemas e queixas, no que dizia respeito à administração do capitão-mor António Duarte de Barros, que assumiu a posição de governador interino do Pará. Entre os problemas que Castelo Branco precisou solucionar, houve a denúncia feita pelo Provedor da Fazenda Real no Pará, Matias da Costa e Sousa, que acusou o capitão-mor de se valer do posto e da ausência de governador, para ir com o seu filho até o rio Guamá – nas proximidades de Belém – para extraviar e descaminhar o cacau pertencente aos colonos do Grão-Pará⁴. Outro entrevero que necessitava da atenção do novo governador, foi outra acusação do Provedor da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, que voltava a denunciar as práticas danosas do governo interino do capitão-mor António Duarte de Barros. Na nova denúncia, o Provedor relata que com o falecimento do capitão-mor da Fortaleza de Gurupá, João Baptista Furtado, o governador interino tomou o controle da fortaleza, valendo-se do contingente indígena das imediações para coletar cacau no sertão, o que lhe valeu, ao menos, 200 arrobas do fruto⁵.

Como podemos ver, a chegada de Castelo Branco no Maranhão já deveria dar conta de vários imbróglis, causados pelo falecimento do governador José da Serra. Mas além disso, nas

³ SANTOS, 2017, p. 50-51.

⁴ “Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o rei D. João V, sobre as injurias causadas aos moradores pelo capitão-mor do Pará, António Duarte de Barros, que se encontrava no exercício do governo da capitania após o falecimento do governador José da Serra”. 06/08/1736. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 19, doc. 1733.

⁵ “Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, para o rei D. João V, sobre as desordens provocadas pelo Capitão-mor do Pará, António Duarte de Barros, no exercício interino do governo da capitania”. 30/08/1736. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 19, doc. 1745.

duas situações apontadas pelo Provedor da Fazenda Real, existe um elemento unificador. As duas denúncias que envolviam o capitão-mor António Duarte de Barros diziam respeito a questões envolvendo o cacau. Desse modo, é pertinente que saibamos o contexto econômico encontrado por Castelo Branco quando da sua chegada.

São vários os autores que indicam que a economia da Amazônia colonial se baseou em uma atividade extrativista⁶, de certos gêneros da floresta que acabariam sendo conhecidos como drogas do sertão. Alguns desses autores, inclusive, enxergavam uma deficiência econômica da Amazônia colonial, em relação à experiência do Estado do Brasil, justamente, pelo não predomínio de uma economia de *plantation*, com largos planteis de escravos africanos⁷. E dentre essa predominância das drogas do sertão, o cacau foi, sem dúvida, o mais importante gênero na economia amazônica⁸. O mesmo cacau que era o tema central dos imbróglis envolvendo o capitão-mor do Pará.

Por outro lado, a economia amazônica não pode ser entendida como exclusivamente extrativista, ou de que, por ter um alto grau de extrativismo, esteve descolada do restante da economia do império português. Rafael Chambouleyron nos recorda que a noção de fracasso, presente em certa historiografia, como nos trabalhos de Manuel Nunes Dias⁹, Ciro Cardoso¹⁰, António Carreira¹¹ e Luiz Felipe de Alencastro¹², sobre a economia amazônica, baseia o seu olhar em comparação com as dinâmicas desenvolvidas no Estado do Brasil, excluindo as dinâmicas internas do próprio Estado do Maranhão e Grão-Pará. Além disso, desde a restauração brigantina, em 1640, houve um intenso incentivo régio para conectar ainda mais as

⁶ AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Lisboa: Tavares Cardoso, 1901. HURLEY, Henrique Jorge. "O progresso do Pará". *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, Vol. XI, 1938. MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução histórica de Belém do Grão-Pará: fundação e história*. Belém: Grafisa, 1960. DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. São Paulo: EdUSP, 1971. CRUZ, Ernesto Horácio da. *História de Belém*. Volume I. Belém: EdUFPA, 1973. REIS, Arthur César Ferreira. *A política de Portugal no vale Amazônico*. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1993. SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. 4ª Ed. Brasília: Edições do Senado Federal, 2005.

⁷ PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Cia das Letras, 2011. SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. 4ª Ed. Brasília: Edições do Senado Federal, 2005. DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. São Paulo: EdUSP, 1971. CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984. CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: O comércio intercontinental Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII*. Vol. 1. São Paulo: Editora Nacional, 1988.

⁸ ALDEN, Dauril. The significance of cacao production in the Amazon Region during the late colonial period: an essay in comparative economic history. *Proceedings of the American Philosophical Society*, vol. 120, nº 2, 1976, p. 103.

⁹ DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. São Paulo: EdUSP, 1971.

¹⁰ CARDOSO, 1984.

¹¹ CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: O comércio intercontinental Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII*. Vol. 1. São Paulo: Editora Nacional, 1988.

¹² ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

atividades econômicas amazônicas, com o mundo Atlântico, em um processo que ficou conhecido como Atlantização¹³, sendo que, no próprio Estado do Maranhão se desenvolveram atividades agrícolas para a exportação, como engenhos de açúcar, plantação de tabaco, ou para a circulação interna, como a criação de gado vacum e cavalari¹⁴.

Até mesmo na questão dos planteis de escravos, em que se alardeou que apenas durante o ministério pombalino houve a entrada sistemática de africanos escravizados na Amazônia, sabemos que houve tráfico já no século XVII e início do XVIII¹⁵. Não obstante, parece haver um vazio no que tange aos planteis de escravos indígenas¹⁶, que foram amplamente utilizados na Amazônia colonial, para a execução de todo e qualquer tipo de trabalho. Além de terem criado uma verdadeira rede de tráfico indígena pelos rios do interior da Amazônia¹⁷, como a própria denúncia feita contra Antônio Duarte de Barros indica um descaminho dos indígenas de Gurupá para o trabalho da coleta do cacau.

Desse modo, temos uma noção dos problemas encontrados por João de Abreu Castelo Branco ao chegar no Estado do Maranhão e Grão-Pará, além de conhecer a economia que era desenvolvida nesta parte da América portuguesa. Uma economia que apesar de ser formada por uma variada gama de atividades econômicas, apoiava-se bastante na coleta e exportação das drogas do sertão, sobretudo, do cacau. E, justamente, sobre a relação do cacau com o governador João de Abreu de Castelo Branco que vamos falar neste trabalho. O presente texto pretende demonstrar as disputas que houve entre o governador Castelo Branco e as elites locais do Grão-Pará, quando o governador resolveu interditar a coleta do cacau em uma das áreas próximas a Belém, gerando um intenso embate entre essas forças políticas, que só teria fim

¹³ BOXER, Charles R. *O império marítimo português* (1415-1825). São Paulo: Companhia das Letras, 1998. MAURO, Frédéric. *Portugal, Brasil e o Atlântico* (1570-1670). Lisboa: Estampa, 1989. RUSSELL-WOOD, John. *The portuguese empire: a world on move* (14715-1808). Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1998. ALENCASTRO, 2000.

¹⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial* (1640-1706). Belém: Açai, 2010.

¹⁵ CHAMBOULEYRON, Rafael. "Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII)". *Revista Brasileira de História*, vol. 26, 2006, p. 79-114.

¹⁶ Durante o período colonial, houve uma série de leis que ora permitiram e ora impediam a escravização de indígenas. Em todo caso, até a lei de Liberdade dos índios de 1755, havia mecanismos que possibilitavam que indígenas fossem escravizados na Amazônia colonial. Para mais informação ver: PERRONE-MOISÉS, Beatriz. "Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (Séculos XVI a XVIII)". In: CUNHA, Manuela Carneiro da. (Org). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992, p. 115-132.

¹⁷ FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1986. BOMBARDI, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará* (1680-1750). Dissertação (Mestrado em História Social), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. DIAS, Camila Loureiro. *L'Amazonie avant Pombal: Politique, Économie, Territoire*. Tese (Doutorado em História), Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, Paris, 2014.

muitos anos depois do término do governo de Castelo Branco. Esse embate é interessante, por se tratar da principal fonte de recursos da terra, e que, talvez, tenha acirrado os ânimos entre as principais famílias locais e o governo de João de Abreu Castelo Branco.

A PROIBIÇÃO DA COLETA DO CACAU NAS ILHAS

Em 1739, dois anos após chegar no Estado do Maranhão, o governador João de Abreu Castelo Branco escrevia uma carta ao rei D. João V, em resposta a uma provisão real, em que o monarca fazia várias críticas ao estado em que se encontravam as tropas estacionadas no Pará. Segundo a provisão, o estado de precariedade era tanto, que nem sequer fardamento havia para os corpos militares, situação que não era exclusiva do Estado do Maranhão, como demonstra Kalina Vanderlei da Silva, tanto as ordenanças, quanto as milícias, tinham problemas com fardamento. No caso das milícias, os próprios milicianos deveriam arcar com os fardamentos, enquanto as tropas regulares, mesmo recebendo valores da Fazenda Real para adquirir as fardas, encontravam preços excessivos, praticados por comerciantes que arrematavam o direito de vender as fardas¹⁸.

Frente ao exposto, o governador resolve propor soluções ao rei. Entre as soluções, o governador relata que havia sido informado de que as ilhas fluviais encontradas no Cabo do Norte, como nos rios Curiaú, Piritúa, Caraparnatiba e Araguari, eram abundantes em cacau. O mesmo aconteceria nos arredores da fortaleza de Macapá, foz do rio Amazonas. A partir dessa informação, o governador indica que esse cacau poderia ser interditado para uso exclusivo dos militares no Pará, que coletariam os seus frutos, para que o resultado da venda servisse para fardar as tropas. Além disso, a presença das tropas coletoras de cacau servia para patrulhar a fronteira entre as possessões portuguesas, no Cabo do Norte, e as possessões francesas de Caiena¹⁹.

¹⁸ SILVA, Kalina Vanderlei P. da. *O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial*. Militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação Cultural do Recife, 2001, p. 102-148.

¹⁹ “Carta do governador João de Abreu de Castelo Branco, ao rei D. João V, em resposta a provisão de 4 de abril de 1739”. 16/09/1739. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 22, doc. 2077.

Durante a primeira metade do século XVIII, o cacau amazônico encontrou o seu apogeu, no que diz respeito ao seu valor de mercado. Segundo Dauril Alden, foi durante esse período que a arropa encontrou os maiores preços, de forma que até a administração régia decidiu atrelar o soldo dos governadores do Estado do Maranhão à quantidade de cacau exportada daquela conquista, em uma forma de incentivo à concessão de licenças para coleta do fruto²⁰. O contexto global do cacau ajuda a entender esse aumento na primeira metade do século XVIII. Em finais do século XVII, o maior produtor e exportador de cacau da América, a Venezuela, sofreu com uma praga sob os seus cacauais, o que fez com que o mercado atlântico se abrisse a novos produtores²¹. Portugal soube bem aproveitar esse momento, potencializando a coleta, o plantio e a exportação do cacau amazônico. Nesse contexto, o governador João de Abreu Castelo Branco tentava atrelar as demandas militares junto ao *boom* do cacau, tirando das costas da Fazenda Real a responsabilidade financeira em equipar as tropas paraenses.

A carta do governador Castelo Branco foi escrita em setembro de 1739. Apenas três meses depois, em dezembro de 1739, o governador passava um Bando proibindo aos particulares de coletar cacau nos rios que haviam sido indicados ao monarca, alegando que a partir daquela data o cacau coletado naquela região seria utilizado para o fardamento das tropas no Pará²². Interessante notarmos o espaço de apenas três meses, pois era o mínimo que se levaria para a comunicação chegar até Lisboa, de modo que desconhecemos qualquer resposta do rei, nesse período, permitindo que o governador proibisse a coleta do cacau. De todo modo, a proibição estava feita.

Exatamente um mês depois do Bando ser publicado, o governador Castelo Branco passava uma ordem ao capitão Diogo Pinto de Gaya, que além de questões de natureza militar, ordenava ao capitão que averiguasse o melhor local para se construir uma feitoria de cacau no Cabo do Norte, sendo que, após concluir a coleta de cacau nos arredores da feitoria, deveria proceder com a coleta nos rios vizinhos²³. Junto com a ordem para coletar o cacau que seria

²⁰ ALDEN, 1976, p. 119-120.

²¹ CHAMBOULEYRON, Rafael. Como se hace en Indias de Castilla: El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII). *Revista Complutense de História da América*, v. 40, 2014, p. 32.

²² “Bando do governador João de abreu de Castelo, proibindo a coleta de cacau nas ilhas de Macapá, no Cabo do Norte, exclusivas para o fardamento das tropas do Pará”. 06/12/1739. *Arquivo Público do Estado do Pará*, Secretaria da Capitania, Códice 25.

²³ “Ordem passada pelo governador João de Abreu de Castelo Branco para o capitão Diogo Pinto de Gaya”. 06/01/1740. *Arquivo Público do Estado do Pará*, Secretaria da Capitania, Códice 25.

usado na aquisição do fardamento, o capitão Diogo Pinto de Gaya levou uma segunda ordem, também emitida pelo governador Castelo Branco. Nessa segunda ordem, o governador permitia ao referido capitão que enchesse uma canoa de sua propriedade com os mesmos gêneros que fossem coletados no Cabo do Norte²⁴, em outras palavras, com o mesmo cacau.

Aqui começam a surgir os problemas. O primeiro dele diz respeito à autoridade do governador de proibir uma atividade econômica aos moradores antes de qualquer ordem régia, ainda mais que era a principal atividade econômica do Grão-Pará. O próximo problema é que se o cacau deveria servir para o fardamento das tropas, qual seria a razão de um militar de patente, como o capitão Diogo Pinto de Gaya, receber à mercê de usufruir do mesmo cacau que deveria fardar as tropas? Voltaremos a essa questão mais a frente, mas no momento, é importante salientar que a mercê concedida pelo governador Castelo Branco estava em desacordo com as ordens reais.

Segundo o padre Filipe Bettendorff, desde 1673, havia uma proibição de que os governadores e demais ministros de Sua Majestade, sejam civis ou militares, participassem do comércio no Ultramar, sejam os próprios ministros ou seus representantes²⁵. Em 1709, o rei D. João V resolveu relaxar essa proibição no Império português, no entanto, em 1720, o monarca resolveu voltar atrás, percebendo que essa liberação causou “grandes inconvenientes e muito prejuízo”. O rei ordenou que ficasse proibido que nenhum vice-rei, Capitão-general, governador, ministro ou oficial da fazenda e de guerra, com posto de capitão para cima, tanto no reino quanto nas conquistas, podia comerciar por si, ou outros em seu nome²⁶. Ou seja, tanto o governador Castelo Branco, quanto o capitão Diogo Pinto de Gaya estavam proibidos por lei real de participar do comércio. A mercê passada ao capitão pelo governador estava fora das disposições reais.

No mesmo ano de 1740, em que o capitão Diogo Pinto de Gaya recebeu ordens para coletar o cacau no Cabo do Norte, a questão foi debatida pelo Conselho Ultramarino em Lisboa.

²⁴ “Despacho que levou o capitão Diogo Pinto de Gaya para o Cabo do Norte”. 06/01/1740. *Arquivo Público do Estado do Pará*, Secretaria da Capitania, Códice 25.

²⁵ BETTENDORFF, João Filipe. *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2010, p. 373-374.

²⁶ “Lei II, de 18 de abril de 1720”. In: *Coleção sistemática das leis militares de Portugal*. Dedicada ao príncipe regente Nosso Senhor e publicada por ordem do mesmo senhor. Tomo II. Lisboa: Imprensa Régia, 1816, p. 14-15.

Entretanto, a discussão não foi motivada por qualquer incumprimento da normativa régia, na verdade, o que motivou a consulta foi uma correspondência do Provedor da Fazenda Real no Pará, Félix Gomes de Figueiredo, que informava a respeito das queixas que foram apresentadas pelos contratadores dos dízimos no Pará, a respeito da proibição da coleta do cacau no Cabo do Norte.

Pelo informe do Provedor, ficamos sabendo que os rios do Cabo do Norte eram, relativamente, próximos de Belém e que garantiam uma boa quantidade de cacau, mas que os moradores estavam proibidos de fazer a sua coleta, pois aquele gênero estava interdito para servir no fardamento das tropas de Belém. Isso causava grandes prejuízos aos contratadores dos dízimos, que haviam arrematado os contratos contando com os pagamentos do cacau daquela região²⁷. Pelo tom da missiva, tudo indica que o Provedor estava contando um fato novo ao Conselho Ultramarino, ao relatar a respeito da proibição, além de demonstrar a lógica da arrematação dos contratos. Se uma das principais áreas de coleta de cacau estava bloqueada aos moradores, era sinal de que as rendas reais tendiam a cair.

Também é interessante vermos que mesmo que em diferentes correspondências apareça que o fardamento ora seria para as tropas do Cabo do Norte, ora para as tropas do Grão-Pará e, por fim, para as tropas de Belém, isso não significava que estavam lidando com tropas diferentes. Na verdade, estamos lidando com as tropas do Pará, que em suas diversas atividades no sertão, assumiam essas diferentes funções, fosse em Belém, no Cabo do Norte, ou qualquer outra parte da capitania. Como bem lembra Wania Viana, ao se verificar o número de soldados aquartelados, de fato, em algumas fortificações, ou povoamentos, percebe-se que os quantitativos eram baixos, chegando a dois ou três soldados apenas²⁸.

Depois de ouvidas as queixas dos contratadores dos dízimos e do Provedor da Fazenda Real, foi a vez do governador Castelo Branco explicar o imbróglio que ele estava causando no Pará. Em sua missiva, o governador confirma que autorizou a esquadra a fazer a coleta das drogas do sertão no Cabo do Norte, mas se esquivava afirmando que apenas cumpria ordens reais

²⁷ “Carta do provedor da fazenda real da capitania do Pará, Felix Gomes de Figueiredo, para o rei D. João V, sobre o requerimento do contratador dos dízimos reais da capitania do Pará”. 26/09/1740. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 23, doc. 2195.

²⁸ VIANA, Wania Alexandrino. *A “gente de guerra” na Amazônia colonial*. Composição e mobilização de tropas pagas na Capitania do Grão-Pará (primeira metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2013, p. 93-112.

e de que já havia comunicado ao monarca, anteriormente, sobre a intenção de fazer a coleta. O governador volta a afirmar que fazia aquilo apenas para o fardamento das tropas do Pará que se encontravam em péssimo estado. Entretanto, o governador se esquece de mencionar que permitiu ao capitão Diogo Pinto de Gaya de fazer a coleta para si mesmo²⁹.

Ao que tudo indica, a proibição de se coletar o cacau no Cabo do Norte continuou, pois, em 1742, o governador deu conta ao rei de quanto fora o saldo das expedições dos anos de 1741 e 1742. Segundo informa Castelo Branco, foi repassado à Fazenda Real para comprar os fardamentos a quantia de 1.756.500 réis, que corresponderiam a 337 arrobas de cacau coletadas em 1742 e 156 arrobas coletadas em 1741³⁰, sendo que desse montante, já haviam sido feitos descontos relativos às despesas das expedições. Sabendo que o preço da arroba de cacau em 1741 era de 2.800 réis, enquanto em 1742 era de 2.400 réis³¹, o montante total deveria ser de 1.245.600, isso sem descontar as despesas, o que indica que o governador apresenta números, ligeiramente, superiores, talvez para demonstrar o sucesso do seu empreendimento.

O ACIRRAMENTO DA DISPUTA

Apesar de já ter mencionado que o Provedor da Fazenda Real e os contratadores dos dízimos reais haviam prestado queixas ao monarca a respeito da proibição da coleta de cacau no Cabo do Norte, vai ser em 1742 que a Câmara de Belém vai se posicionar contrária ao procedimento do governador João de Abreu Castelo Branco. Segundo John Russell-Wood, as Câmaras eram a melhor representação do poder local no império português, reunindo algumas das principais figuras do ultramar português e sem a gerência direta da escolha dos seus membros recaindo sobre o rei. Como representante do poder local, cabia à Câmara a comunicação com o poder real, representando os moradores daquelas localidades, além de

²⁹ “Carta do governador João de Abreu de Castelo Branco para o rei D. João V, sobre a autorização dada a uma esquadra de soldados para recolherem cacau no Cabo do Norte”. 16/10/1740. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 23, doc. 2205.

³⁰ “Carta do governador João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V, em resposta a provisão de 4 de maio de 1742”. 24/10/1742. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 25, doc. 2325.

³¹ “Ofício do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando os mapas dos gêneros exportados daquele Estado desde 1756 até 1777”. 31/08/1778. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 80, doc. 6627.

vários privilégios, como a cobrança de certos tributos³². No caso que estamos estudando, cabia à Câmara o papel de representar os homens de negócio do Pará, que se sentiam lesados pela atitude do governador, que proibiu a coleta de cacau no Cabo do Norte, ainda mais quando lembramos que as Câmaras no império português tinham o papel de ser a instância de representação de poderes locais privilegiados, no tocante às comunicações com o rei³³. Podemos entender os sujeitos participantes desses poderes locais, em grande medida, como os participantes da principal atividade econômica da Amazônia portuguesa, que era a coleta das drogas do sertão, a própria Câmara era dominada por famílias como os Maciel Parente e Oliveira Pantoja, sujeitos envolvidos com o negócio do cacau e que, anualmente, aparecem nas licenças expedidas para a coleta do gênero no sertão³⁴, e que estavam tendo prejuízos com a proibição. Desse modo, a Câmara deveria representar os interesses dessa gama de sujeitos.

Em 27 de outubro de 1742, os camaristas de Belém escrevem ao rei D. João V, relatando que os rios que lhes foram proibidos eram extremamente férteis em cacau de alta qualidade, além de serem rios próximos de Belém, o que barateava uma expedição de coleta. Ainda de acordo com a carta dos camaristas, o meio mais comum da economia naquela cidade era que três ou quatro moradores se associassem para enviar canoas na coleta das drogas do sertão, e com aquela proibição, viagens que poderiam durar de dois a três meses, agora deveriam ser feitas em até oito meses. Por fim, os camaristas tentam desvalidar o argumento do governador Castelo Branco, ao afirmar que os soldados sempre estiveram vestidos, mesmo que não fosse com os uniformes das tropas, pois até eles participavam das sociedades que coletavam drogas do sertão, mas agora, com a proibição, não poderiam mais proceder³⁵.

No ano seguinte, em 1743, a disputa que pairava sobre este cacau gerou uma consulta do Conselho Ultramarino. Além das reclamações explícitas dos contratadores dos dízimos e dos camaristas de Belém, foram solicitados os pareceres do Procurador da Coroa e do próprio

³² RUSSELL-WOOD, John. "A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime". In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, pp. 13-17.

³³ FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. *Penélope*, n° 23, 2000, p. 78-79.

³⁴ "Termos de responsabilidades e inquéritos". 1738-1798. *Arquivo Público do Pará*, Secretaria da Capitania, Códice 32, não numerado.

³⁵ "Carta dos oficiais da Câmara de Belém ao rei, D. João V, sobre os prejuízos que advém para os moradores da cidade, acerca da proibição de navegar os rios Araguari, Curiaú e outros até o distrito de Vicente Pinzon". 27/10/1742. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 25, doc. 2331.

governador Castelo Branco. Nessa consulta, é interessante vermos o parecer do Procurador da Coroa, que se mostrou bastante desconfiado do procedimento do governador. Em seu parecer, o Procurador alertou que se o cacau era tão abundante quanto se dizia, com ele seria possível fardar todas as tropas estacionadas no Pará, mas, no entanto, as quantias enviadas anteriormente pelo governador eram muito baixas, comparadas com as reclamações geradas pela proibição³⁶.

O Conselho Ultramarino acabou sugerindo ao rei D. João V que a proibição de coleta de cacau no Cabo do Norte cessasse³⁷, mas não foi essa a decisão tomada pelo monarca. Na verdade, o rei manteve o interdito e pediu novas explicações ao governador Castelo Branco. O governador respondeu ao monarca admitindo que a ideia de se utilizar aquele cacau para o fardamento das tropas surgiu quando ele teve notícias, através dos particulares, de que naquela região seria possível fazer de mil a mil e quinhentas arrobas de cacau. Como havia desconfiança, por parte do Conselho Ultramarino, a respeito das quantidades de cacau naquele sertão, o governador informou que a esquipação da coleta contara com um sargento e oito soldados, escolhidos entre os mais capazes do Estado, por isso ele não acreditava em descaminho do cacau. Por fim, o governador afirma que as doze mil arrobas de cacau, que os moradores indicaram ao Conselho Ultramarino de serem possíveis de coletar naquele sertão, seriam ilusórias, e que para alcançar essa cifra, seria preciso enviar para o Cabo do Norte todas as canoas enviadas aos rios Madeira e Solimões, os principais produtores de cacau no Amazonas³⁸. Na verdade, o Grão-Pará parecia produzir bem mais que as 12 mil arrobas relatadas, já que em 1743 foram exportadas quase 63.300 arrobas de cacau³⁹.

Com essa resposta enviada ao Conselho Ultramarino, uma nova consulta foi realizada. Além das informações já relatadas, que constavam na carta do governador, os membros do Conselho Ultramarino concordaram que a conta de 12 mil arrobas de cacau do Cabo do Norte não condizia com a realidade, uma vez que nos dois anos em que houve coleta patrocinada pelo

³⁶ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei d. João V, sobre os esclarecimentos do governador João de Abreu de Castelo Branco, acerca da proibição da colheita de cacau nos rios de Macapá”. 10/05/1743. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 25, doc. 2409.

³⁷ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei d. João V, sobre os esclarecimentos do governador João de Abreu de Castelo Branco, acerca da proibição da colheita de cacau nos rios de Macapá”. 10/05/1743. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 25, doc. 2409.

³⁸ “Carta do governador João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V, em resposta a provisão de 5 de junho de 1743”. 05/11/1743. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 26, doc. 2439.

³⁹ “Ofício do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando os mapas dos gêneros exportados daquele Estado desde 1756 até 1777”. 31/08/1778. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 80, doc. 6627.

Estado, o montante não chegara a 500 arrobas. O Conselho reforçou que para se chegar a tal soma, seria necessário que as 200, ou mais canoas, expedidas pelos moradores todos os anos, fossem exclusivamente para o Cabo do Norte, todas fazendo 400 ou 500 arrobas de cacau⁴⁰. Certamente, nessa conta, o resultado seria muito maior que 12.000 arrobas. Ademais, os próprios conselheiros ultramarinos admitem que a maior parte do cacau que era enviado para Lisboa provinha dos particulares⁴¹.

As coisas pareciam caminhar conforme o governador Castelo Branco vinha ditando. Até o Conselho Ultramarino, que antes desconfiava, passava a lhe dar razão e o próprio rei não havia abolido a proibição de os moradores irem coletar cacau no Cabo do Norte. Mas, quando chegou o ano de 1744, próximo de findar o governo de Castelo Branco, o capitão-general resolve enviar duas canoas, por sua conta, para coletar cacau nos rios que eram proibidos. Castelo Branco escreveu ao Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Antônio de Guedes Pereira, explicando que havia enviado por sua conta duas canoas, que haviam coletado 129 arrobas de cacau; segundo o governador, o rei havia permitido que as canoas fossem equipadas por ele, para cobrir os custos de sua viagem de retorno ao reino. O governador indica ainda que o seu soldo era suficiente para viver, mas que mesmo com ele, era preciso fazer várias economias para poder viver na “solidez” e no “desinteresse” que o cargo pedia⁴². Ou seja, ou os governadores conseguiam alguma renda extra, ou descambariam para outras práticas menos honestas.

Esse ponto exige uma reflexão maior. Relatamos acima sobre a proibição real de 1720, sobre o comércio feito pelos oficiais régios, que enquadravam os governadores e capitães-generais, mesmo que nesse caso o governador Castelo Branco afirma que o rei o havia autorizado enviar as duas canoas para a coleta. Mas, da mesma forma que o Procurador da Coroa se mostrou reticente quanto ao procedimento do governador, me surgem algumas dúvidas. Em primeiro lugar, o próprio Castelo Branco indica a necessidade de outras rendas

⁴⁰ “Consulta do Conselho Ultramarino para o rei d. João V, sobre a proibição de colheita de cacau nos rios de Macapá destinada à infantaria”. 15/06/1744. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 27, doc. 2520.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² “Carta do governador João de Abreu de Castelo Branco, para o Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Antônio de Guedes Pereira, sobre as duas canoas que por sua conta mandou colher cacau”. 17/11/1744. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 27, doc. 2552.

para que as pessoas na posição de governador pudessem viver no “desinteresse”, um desinteresse tão grande que duas canoas coletaram apenas 129 arrobas de cacau. Essa quantidade de cacau coletado pode chamar mais atenção se comparada com a estimativa de carga das canoas mais utilizadas pelos portugueses no século XVIII, como é o caso do “bergantim”, que podia suportar até 4,6 toneladas, quando ocupada por até dez tripulantes⁴³. Convertendo em arrobas, a capacidade de carga presumida seria de pouco mais de 300 arrobas por canoa, de modo que as duas poderiam suportar 600 arrobas de carga. Além disso, no ano de 1744, foram exportados pelo porto de Belém 74.511 arrobas de cacau⁴⁴, o que reforça o número baixo na coleta indicada pelo governador.

Desse modo, estamos lidando com uma região de disputa entre vários sujeitos, mas que rendia apenas 129 arrobas em duas canoas. Não parece fazer sentido, do mesmo modo que não fazia ao Procurador da Coroa. Isso nos leva de volta à canoa do capitão Diogo Pinto de Gaya, em 1739, em que o governador burlou as leis reais para garantir que esse oficial pudesse fazer a coleta. E se o interesse do governador Castelo Branco em permitir essa coleta fosse, justamente, por ele ser um associado de Gaya, que haveria de lucrar com o cacau? Desde o reinado de D. Pedro II, até o reinado de D. José I, desconhecemos qualquer outro governador do Maranhão, ou do Grão-Pará, que tenha tido à mercê de negociar cacau, como João de Abreu Castelo Branco teve. Isso em um momento que o cacau estava mais valorizado no comércio atlântico.

Os camaristas de Belém não haviam se dado por vencidos na questão do cacau, tendo escrito novamente ao monarca, apontando que tinham encontrado a solução do fardamento deficitário no Pará. Segundo os senadores da Câmara, bastava que o rei cobrasse os direitos alfandegários das drogas do sertão exportadas pelos missionários, principalmente, os da Companhia de Jesus, os quais, segundo a carta, exportariam 6 mil arrobas de cada gênero do sertão por ano, o suficiente para fardar todas as tropas estacionadas no Pará⁴⁵. Talvez

⁴³ BOREGO, Maria Aparecida de Menezes; et. al. “Trajetória e reconstituição digital de uma canoa do Museu Paulista-USP”. In: *Anais do Museu Paulista*, vol. 27, 2019, p. 24-26.

⁴⁴ “Ofício do Governador e Capitão-General do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas, para o Secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, enviando os mapas dos gêneros exportados daquele Estado desde 1756 até 1777”. 31/08/1778. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 80, doc. 6627.

⁴⁵ “Carta dos oficiais da Câmara de Belém, para o rei D. João V, sobre os meios que obtiveram para angariar recursos para o fardamento da tropa”. 22/01/1746. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 28, doc. 2689.

percebendo que a queda de braço com o governador não estivesse surtindo efeito, os camaristas resolveram atacar outros velhos inimigos, que eram os missionários da Companhia de Jesus. A retórica dos moradores contra o comércio da Companhia de Jesus não era nova naquele momento, ao contrário, ele já havia se metamorfoseado diversas vezes ao longo do século XVII e início do século XVIII, mas sempre circulando a ideia de que havia uma opulência do lado dos missionários enquanto os moradores padeciam na pobreza. Não por acaso, houve duas expulsões dos jesuítas no Estado do Maranhão no século XVII⁴⁶.

Mas, quando aqui nos referimos à queda de braço entre os camaristas e o governador, parece que o imbróglio entre os representantes do poder local e do poder real estava muito além da questão do cacau no Cabo do Norte. Entre os camaristas de Belém, signatários das reclamações ao rei sobre o procedimento de Castelo Branco, temos Vital Maciel Parente, que além de membro do Senado da Câmara de Belém, foi por diversas vezes juiz ordinário nesta cidade. Um dos filhos de Vital Maciel Parente era Custódio Maciel Parente, que serviu no posto de almotacé de Belém, sendo acusado e preso pelo governador Castelo Branco pelo delito de falsificação de cacau⁴⁷. Esse crime consistia em misturar amêndoas do cacau ainda não maduro, junto ao cacau maduro, de modo a aumentar a produção, mas baixando, consideravelmente, a qualidade do produto exportado.

Além disso, Vital Maciel Parente também era irmão de Manoel Maciel Parente, que havia sido nomeado capitão da fortaleza de Pauxis, no ano de 1737, o mesmo em que Castelo Branco assumiu o governo do Estado, mesmo que a carta-patente de capitão da fortaleza só tenha sido expedida em 1740⁴⁸. De todo modo, o que mais nos interessa é que no meio da disputa sobre o cacau do Cabo do Norte, Manoel Maciel Parente também foi preso pelo governador Castelo Branco, no ano de 1744, sendo acusado de permissividade no seu posto, permitindo que canoas sem licença fossem coletar o cacau no sertão, além de ficar longos

⁴⁶ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. "O império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português. Séculos XVII e XVIII". In: FURTADO, Júnia. (Org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2001, p. 197-250. CHAMBOULEYRON, Rafael. "Duplicados clamores". Queixas e rebeliões na Amazônia colonial (Século XVII)". In: *Projeto História*, n° 33, 2006, pp. 159-178.

⁴⁷ "Carta do Ouvidor-geral da Capitania do Pará, Salvador de Sousa Rabelo, para o rei D. João V, sobre o procedimento que tomou ao almotacé Custódio Maciel Parente". 08/10/1738. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 21, doc. 2008.

⁴⁸ "Requerimento do capitão da Fortaleza dos Pauxis, Manoel Maciel Parente para o rei D. João V". 11/08/1740. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 23, doc. 2189.

períodos ausente da referida fortaleza⁴⁹. Como é perceptível, o cacau era o centro da maioria dos problemas que vinham acontecendo.

Outro camarista, signatário das queixas contra Castelo Branco, foi Álvaro de Oliveira Pantoja, também membro de uma das maiores e mais importantes famílias do Grão-Pará. No caso de Álvaro, tanto ele quanto os seus irmãos Jerônimo e Francisco Oliveira Pantoja foram acusados pelo governador João de Abreu Castelo Branco de terem tentado contra a vida de Francisco Dourado, no que os irmãos alegavam serem falsas as afirmativas do governador, possuindo mais de cinquenta testemunhas contrárias às acusações⁵⁰.

Ao que parece, o governador João de Abreu Castelo Branco manteve uma disputa de poder com algumas das principais famílias do Grão-Pará, as mesmas famílias que se queixavam ao rei por terem perdido o acesso ao cacau do Cabo do Norte. Talvez, as ações de Castelo Branco contra membros dessas famílias sejam tentativas de revidar as queixas sobre o seu governo. De fato, enquanto as disputas com as famílias locais se faziam, o interdito ao cacau do Cabo do Norte continuava. Em 1745, o Provedor da Fazenda Real do Pará remetia para a tesouraria do Conselho Ultramarino os gêneros coletados. Sim, os gêneros, no plural. Se antes o interdito era referente ao cacau, agora o cravo também entrou nas proibições, apesar de que naquela região o cravo não era tão abundante quanto o cacau. O Provedor remeteu 835.132 réis, em cravo e cacau, que foram enviados através dos navios Nossa Senhora da Penha de França e Santa Ana. Estavam divididos assim: 36 sacas de cacau com 145 arrobas, que valiam 583.200 réis; trinta e nove paneiros de cravo com 39 arrobas e 15 libras, valendo 237.592 réis⁵¹. Em 1746, novo envio de gêneros para a tesouraria do Conselho Ultramarino, mas dessa vez sabemos que os cabos das canoas que foram expedidas foram os ajudantes João Rodrigues da Cruz e José Gonçalves, que entre cacau e cravo, coletaram 166 arrobas de cacau, e 44 arrobas e meia libra de cravo⁵². Mas nessa última remessa, temos acesso, entre os anexos da documentação, a

⁴⁹ “Carta do governador e capitão-general do Estado do Maranhão e Pará, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V”. 02/12/1744. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos Pará. Cx. 27, doc. 2571.

⁵⁰ MARTINS, Diego de Cambraia. *A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e os grupos mercantis no império português (1755-1787)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 98.

⁵¹ “Carta do Provedor da Fazenda Real do Pará, Félix Gomes de Figueiredo, para o rei D. João V, sobre o envio de cacau e cravo, extraídos das ilhas de Macapá, para o fardamento da infantaria”. 29/12/1745. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 28, doc. 2645.

⁵² “Carta do governador, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V, em resposta a provisão de 17 de julho de 1745, sobre a queixa dos oficiais da Câmara do Pará, a respeito da proibição de irem recolher cacau nos rios entre Macapá e o Vicente Pinzon”. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 28, doc. 2668.

uma provisão do rei, que dizia para manter o interdito da coleta do cacau pelos particulares e mais, ordenava ao governador que continuasse expedindo as canoas para o fardamento. O governador respondeu que, no dia 2 de janeiro de 1746, expediu duas novas canoas, onde foram como cabos, o capitão das obras, Antônio Gonçalves, e o ajudante José Gonçalves⁵³. O que mais chama atenção nesses dois envios é a pouca quantidade de gêneros coletados em uma região tão vasta que se dizia tão abundante em cacau.

Isso nos leva à seguinte reflexão. A princípio, todos os informantes são unânimes ao se referir ao Cabo do Norte como um lugar abundante em cacau, de onde muito se poderia retirar e lucrar. Depois essa discussão, passa a ser sobre os baixos números apresentados pelo governador João de Abreu de Castelo Branco, que levantam dúvidas até no Conselho Ultramarino. A questão, então, era se aquela região que vinha sendo acessada por coletores de cacau desde o século XVII havia perdido parte da sua abundância no gênero, o que não é de todo impossível. Mas outra questão era se as autoridades civis e militares não estavam descaminhando aquele produto, no que incluiria o próprio governador Castelo Branco. Afinal, com protestos veementes dos homens de negócio e contratadores dos dízimos, parece que havia suspeita quanto à quantidade de cacau coletado tenha diminuído na região. Além disso, algumas das principais famílias do Pará, como os Maciel Parente e os Oliveira Pantoja, que estavam ligados à cultura do cacau, mantinham posição de que aquela região era abundante demais para ser utilizada apenas para o fardamento, o que poderia aumentar a suspeição com relação às quantidades de cacau coletadas pelas autoridades coloniais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O interdito ao cacau do Cabo do Norte perdurou ainda pelos governos de Francisco Pedro de Mendonça Gorjão e Francisco Xavier de Mendonça Furtado, quando então, o rei D. José I resolve abolir essa prática em 1751, liberando que os particulares voltassem a coletar

⁵³ “Carta do governador, João de Abreu de Castelo Branco, para o rei D. João V, em resposta a provisão de 17 de julho de 1745, sobre a queixa dos oficiais da Câmara do Pará, a respeito da proibição de irem recolher cacau nos rios entre Macapá e o Vicente Pinzon”. *Arquivo Histórico Ultramarino*, Avulsos do Pará, Cx. 28, doc. 2668.

cacau naquela região. Sobre os fardamentos, o Conselho Ultramarino determinava que deveriam ser descontados dos soldos, como era praticado no reino.

Mas, o que considero interessante no caso do interdito do cacau no Cabo do Norte, era a ação do representante da coroa – no caso, o governador – que cessou a principal atividade econômica da região, sob o pretexto de fardar os soldados, causando prejuízos econômicos aos particulares, contratadores de dízimos e, em última instância, até à Fazenda Real. O contexto da disputa por esse cacau parece estar aquecido por outros problemas envolvendo o cacau, e envolvendo as principais famílias da terra, que são as mesmas que estão disputando pelo cacau do Cabo do Norte com o governador. Temos, então, o próprio cenário de embates entre os poderes locais e reais. Se, por um lado, esse poder local foi criado para auxiliar a coroa no processo de colonização, no cenário desse imbróglia amazônico, esses diferentes poderes lutavam pela hegemonia econômica, já que se tratava da principal atividade econômica exercida na região. Nesse sentido, em busca dessa hegemonia econômica, os poderes locais buscavam a sua autonomia sob os desígnios metropolitanos⁵⁴.

Essas questões podem nos levar às premissas de Alírio Cardoso, quando delimitou que mesmo que em alguns momentos os sujeitos transgredissem as leis no ultramar, como foi o caso do próprio governador Castelo Branco, ou de membros das famílias Maciel Parente e Oliveira Pantoja, sempre havia a retórica de um “bem-comum” e do engrandecimento do império, Das conquistas executadas por sua própria fazenda, mesmo contra a pobreza e a penúria. Homens que, independentemente dos percalços, se diziam sempre fiéis vassallos do rei português, prontos a não medir esforços em seu nome. Homens que poderiam ser insubordinados, mas sempre devotos vassallos⁵⁵. Era dessa forma que esses sujeitos se encaravam, fossem os representantes do poder local, fossem os representantes do poder régio.

Além disso, essa questão envolvendo o cacau do Cabo do Norte nos ajuda a visualizar como se dava a economia na Amazônia colonial. Uma economia, em grande medida, ligada ao extrativismo, e dentro dele, ao comércio do cacau que era coletado nas margens desses rios.

⁵⁴ BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As Câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-221.

⁵⁵ CARDOSO, Alírio. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

Através desta disputa, conseguimos ter noção de como acontecia essa coleta e em um dos principais locais onde se podia conseguir cacau, seguindo os depoimentos coevos. Por isso, é importante conhecer essas disputas, para também entender as diferentes dinâmicas econômicas que permeavam o império português no ultramar.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO, Avulsos do Pará, Cx. 19, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 80.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Secretaria da Capitania, Códices 25 e 32.

BETTENDORFF, João Filipe. *Crônica da missão dos padres da Companhia de Jesus no Estado do Maranhão*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2010.

Coleção sistemática das leis militares de Portugal. Dedicada ao príncipe regente Nosso Senhor e publicada por ordem do mesmo senhor. Tomo II. Lisboa: Impressão Régia, 1816.

Obras Gerais

ALDEN, Dauril. “The significance of cacao production in the Amazon Region during the late colonial period: an essay in comparative economic history.”. *Proceedings of the American Philosophical Society*, vol. 120, nº 2, 1976, p. 103-135.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.

AZEVEDO, João Lúcio de. *Os Jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. Lisboa: Tavares Cardoso, 1901.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 189-221.

BOMBARDI, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BOREGO, Maria Aparecida de Menezes; ANDRADE, Bernardo Luís Rodrigues de; et. al. “Trajetória e reconstituição digital de uma canoa do Museu Paulista-USP”. In: *Anais do Museu Paulista*, vol. 27, 2019, pp. 1-40.

BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

CARDOSO, Alírio. *Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: O comércio intercontinental Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII*. Vol. 1. São Paulo: Editora Nacional, 1988.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “‘Como se hace en Indias de Castilla’: El cacao entre la Amazonía portuguesa y las Indias de Castilla (siglos XVII y XVIII)”. *Revista Complutense de História da América*, v. 40, 2014, p. 23-43.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “‘Duplicados clamores’. Queixas e rebeliões na Amazônia colonial (Século XVII)”. *Projeto História*, n° 33, 2006, p. 159-178.

CHAMBOULEYRON, Rafael. “Escravos do Atlântico equatorial: tráfico negreiro para o Estado do Maranhão e Pará (século XVII e início do século XVIII)”. *Revista Brasileira de História*, vol. 26, 2006, p. 79-114.

CHAMBOULEYRON, Rafael. *Povoamento, ocupação e agricultura na Amazônia colonial (1640-1706)*. Belém: Açaí, 2010.

CRUZ, Ernesto Horácio da. *História de Belém*. Volume I. Belém: EdUFPA, 1973.

DIAS, Camila Loureiro. *L’ Amazonie avant Pombal: Politique, Économie, Territoire*. Tese (Doutorado em Histoire et Civilisations), Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales, Paris, 2014.

DIAS, Manuel Nunes. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*. São Paulo: EdUSP, 1971.

FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1986.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no império colonial português. Séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia. (Org.). *Diálogos oceânicos: Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2001.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império. *Penélope*, nº 23, 2000, p. 67-88.

HURLEY, Henrique Jorge. “O progresso do Pará”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Pará*, Vol. XI, 1938.

MARTINS, Diego de Cambraia. *A Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão e os grupos mercantis no império português (1755-1787)*. Tese (Doutorado em História Econômica), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

MAURO, Frédéric. *Portugal, Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Lisboa: Estampa, 1989.

MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução histórica de Belém do Grão-Pará: fundação e história*. Belém: Grafisa, 1960.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (Séculos XVI a XVIII). In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. São Paulo: Cia das Letras, 2011.

REIS, Arthur César Ferreira. *A política de Portugal no vale Amazônico*. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, 1993.

RUSSELL-WOOD, John. A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. (Org.). *Administrando impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012.

RUSSELL-WOOD, John. *The portuguese empire: a world on move (14715-1808)*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1998.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará: apontamentos sobre qualidade social e trajetórias (1642-1701). In: SANTOS,

Fabiano Vilaça dos; RIBEIRO, Mônica da Silva (Org.). *Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702 a 1780): trajetórias comparadas. *Crítica Histórica*, n 16, 2017, p. 41-63.

SILVA, Kalina Vanderlei P. da. *O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial*. Militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação Cultural do Recife, 2001.

SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil* (1500-1820). 4ª Ed. Brasília: Edições do Senado Federal, 2005.

VIANA, Wania Alexandrino. *A “gente de guerra” na Amazônia colonial*. Composição e mobilização de tropas pagas na Capitania do Grão-Pará (primeira metade do século XVIII). Dissertação (Mestrado em História Social da Amazônia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2013.

Recebido em: 03/07/2021 – Aprovado em: 05/09/2021